Praça Josefina Negri, nº 21 - Dumont - Fone: (0xx16) 3944-9100 - Estado de São Paulo.

## LEI Nº 1.635 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

"Dispõe sobre a instituição de equipe de transição pelo candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal e dá providências correlatas"

ADELINO DA SILVA CARNEIRO, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

Lei:

Artigo 1º - Ao candidato eleito para o cargo de Prefeito do Município de Dumont é facultado o direito de instituir equipe de transição, observado o disposto nesta Lei.

Parágrafo único - Mediante mero requerimento do Prefeito eleito, o Prefeito em exercício fica obrigado a instituir, por Portaria, a equipe de transição disposta no caput deste artigo, sem remuneração pelas funções desempenhadas.

Artigo 2º - A equipe de transição de que trata o art. 1o tem por objetivo inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal e preparar os atos de iniciativa do novo Prefeito Municipal, a serem editados imediatamente após a posse.

§ 1º - Os membros da equipe de transição serão indicados pelo candidato eleito e terão acesso às informações relativas às contas públicas, nos planos orçamentário, financeiro e patrimonial, à organização administrativa e de pessoal e a todos os programas, ações e projetos do Governo municipal, em execução, licitados, contratados ou paralisados.

## Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 - Dumont - Fone: (0xx16) 3944-9100 - Estado de São Paulo.

§ 2º - A equipe de transição será supervisionada por um Coordenador, a quem competirá requisitar as informações dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§ 3º - Caso a indicação de membro da equipe de transição recaia em servidor público municipal, sua requisição será feita pelo Secretário/Diretor da pasta de lotação do servidor, que ficará a disposição, em tempo integral, da equipe de transição.

Artigo 3º - Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pelo Coordenador da equipe de transição, bem como a prestar-lhe o apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos, sob pena de responsabilização na forma da lei.

Artigo 4º - Compete ao Gabinete do Prefeito disponibilizar, à equipe de transição, local, infraestrutura e apoio administrativo necessário ao desempenho de suas atividades.

Artigo 5º - Qualquer embaraço criado ao cumprimento e execução desta lei ensejará representação contra o Prefeito Municipal por crime de responsabilidade, nos termos do inciso XIV do art. 1º do Decreto-Lei n.º 201/67, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

> Prefeitura Municipal de Dumont Aos 28 de fevereiro de 2014.

Adelmo da Silva Carneiro Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Municipio de Dumont.

> Luciene J. Freiria Chefe de Seção